



CAMÂMRA MUNICIPAL

DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei complementar nº01 de 31 de agosto de 2023

SÚMULA: *Altera dispositivos na Lei Complementar nº14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco-PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.*

Protocolado na Câmara em 31/08/2023 sob nº139. Autoria: Executivo

Movimentação	Data
Apresentado em Plenário	04/09/2023
Encaminhado às Comissões	04/09/2023
Parecer de Admissibilidade nº 38/2023	12/12/2023
Solicitação de Parecer Jurídico – Ofício SC nº /2023	/ /2023
Parecer Jurídico nº /2023	/ /2023
Solicitação de Parecer Contábil – Ofício SC nº /2023	/ /2023
Parecer Contábil nº /2023	/ /2023
Reunião das Comissões	
Comissão de Justiça e Redação	12/12/2023
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas	12/12/2023
Comissão de Políticas Públicas	12/12/2023
Votações	
1ª Votação <i>APROVADO POR UNANIMIDADE</i>	13/12/2023
2ª Votação <i>APROVADO POR UNANIMIDADE</i>	18/12/2023
3ª Votação	/ /2023
Encaminhado ao Executivo Ofício nº 1202/2023	19/12/2023
Lei nº /2023	/ /2023
Publicação no Jornal Noroeste Edição Pg	/ /2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 159/2023

Presidente Castelo Branco, 31 de agosto de 2023.

A/C

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR

Assunto: Envio de Projeto do Lei Complementar n.º 01/2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos na Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco/PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

Atenciosamente,

JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

RECEBIDO EM 31/08/23
PROTÓCOLO Nº 139
16:19 HRS

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Altera dispositivos na Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco/PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas, faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. A alínea “b” do artigo 20 da Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 20. Estão isentos do pagamento da referida taxa:

[...]

b) pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou ter sido aposentado por invalidez, ou mesmo não sendo aposentado, comprovar mediante laudo médico que ateste sua efetiva invalidez e sua incapacidade para o trabalho, sendo exigido, para todos os casos dessa alínea, o cumprimento total das seguintes condições:

- 1 - ser possuidor de um único imóvel no município, e nele resida, sozinho ou com seus dependentes diretos;
- 2 - ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

[...]

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 2022 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco/PR, 31 de agosto de 2023.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de encaminhar à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar n.º 14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco/PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências

A presente propositura aborda diretamente o artigo 20, em sua alínea “b”, acrescentando as seguintes condicionantes:

1 - Ser possuidor de um único imóvel no município, com área construída de até 70m² (setenta metros quadrados) e nele resida, sozinho ou com seus dependentes diretos;

2 - Ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

A redação originária havia deixado uma certa lacuna, pois conforme estava, bastava a pessoa ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou ter sido aposentado por invalidez, ou mesmo não sendo aposentado, comprovar mediante laudo médico que ateste sua efetiva invalidez e sua incapacidade para o trabalho, ela faria jus a isenção, independentemente de a pessoa ter uma renda privilegiada ou ser proprietário/possuidor de vários imóveis no município.

Assim, informamos que no decorrer da aplicação da Lei, como estava, fora detectado essas situações, de pessoas se aproveitando da lacuna, usufruindo da isenção, mesmo tendo plena condição financeira para arcar com o custo do serviço, não se tratando de pessoas em situação de hipossuficiência.

Deste modo, a isenção fica normatizada para aquelas pessoas que de fato não teriam condições de arcar com o pagamento da taxa sem o prejuízo dos meios necessários à própria subsistência ou de sua família.

Corroborando com a matéria aqui exposta, destacamos que a Lei Complementar Municipal n.º 04/2014, denominado Código Tributário Municipal, ao decorrer sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU possui previsão idêntica em seu artigo 45, vejamos:

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, n.º 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ n.º 76.279.959/0001-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

Site: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

[...]

Art. 45. É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

[...]

VII – de contribuintes que se incluir na conjugação total das seguintes condições:

a) ser possuidor de um único imóvel no município, com área construída de até 70m² (setenta metros quadrados) e nele resida, sozinho ou com seus dependentes diretos;

b) ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos ou ter sido aposentado por invalidez, ou mesmo não sendo aposentado, comprovar mediante laudo médico que ateste sua efetiva invalidez e sua incapacidade para o trabalho;

c) ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

[...]

Diante disto, contamos com a distinta colaboração para a aprovação do presente Projeto de Lei, por ser uma situação de justiça perante o Erário Público Municipal.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053

Fone: (44) 3135-0810

Cep: 87180-000 - CNPJ nº 76.279.959/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

01 - PARECER DE ADMISSIBILIDADE Nº38/2023

Súmula do Projeto de Lei Complementar nº01/2023, que dispõe sobre: altera dispositivos na Lei Complementar nº14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco-PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

Em atendimento ao contido no Art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná que trata:

Da Competência

Art. 50. Compete à Comissão de Justiça e Redação:


I - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Câmara, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer.

Essa Comissão se reuniu a partir das 18h (Dezoito horas) do dia 12 de dezembro de 2023 com a presença dos vereadores João Victor Faccin Parro, Jovelino Martins Fontinhas Junior e Rafael Franco Faccin e manifestam-se para efeitos de **ADMISSIBILIDADE** que a proposição do que trata o Projeto de Lei Complementar nº01/2023 atende os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, podendo dar continuidade a sua tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Edifício da Câmara municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.


João Victor Faccin Parro
Presidente


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Membro/Relator


Rafael Franco Faccin
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2023 do Poder Executivo Municipal que dispõe: altera dispositivos na Lei Complementar nº14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco-PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 31/08/2023 o Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

II - Voto do relator

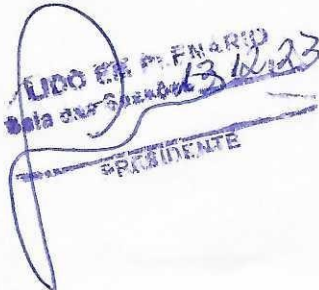
Verificamos que a proposta tem por objetivo a regularização do uso de caçambas metálicas no âmbito municipal. Trata-se de uma correção quanto das isenções e penalidades ao uso indevido em virtude de “brechas” ora identificadas na redação original.

Essa alteração proposta por esse projeto, visa corrigir as falhas e beneficiar de fato os que realmente fazem jus à isenção quanto ao uso do recurso.

Sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.


Rafael Franco Faccin
Relator


LIDO EM P. F. Nº 01/2023
Data de 13/12/23
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de João Victor Faccin Parro (Presidente), Rafael Franco Faccin (Relator) e Jovelino Martins Fontinhas júnior (Membro), esta Comissão se reuniu às 18h (Dezoito horas) do dia 12 de dezembro de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.

João Victor Faccin Parro
Presidente

Rafael Franco Faccin
Relator

Jovelino Martins Fontinhas júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTA.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2023 do Poder Executivo Municipal que dispõe: altera dispositivos na Lei Complementar nº14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco-PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 31/08/2023 o Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

II - Voto do relator

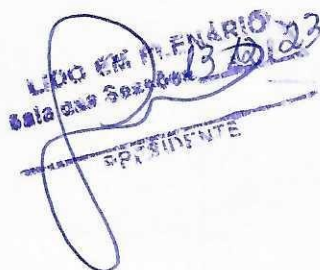
Verificamos que a proposta tem por objetivo a regularização do uso de caçambas metálicas no âmbito municipal.

Essa alteração proposta por esse projeto, visa corrigir as falhas e beneficiar de fato os que realmente fazem jus à isenção quanto ao uso do recurso.

Sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.


Carlos Santos
Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ


III Parecer da Comissão

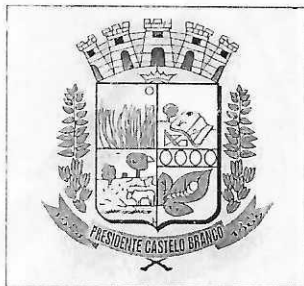
Com a presença de Bento Nelson Teixeira (Presidente), Carlos Santos (Relator) e João Victor Faccin Parro (Membro), esta Comissão se reuniu às 18h (Dezoito horas) do dia 12 de dezembro de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.


Bento Nelson Teixeira
Presidente


Carlos Santos
Relator


João Victor Faccin Parro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº01/2023 do Poder Executivo Municipal que dispõe: altera dispositivos na Lei Complementar nº14, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do uso de caçambas estacionárias metálicas no Município de Presidente Castelo Branco-PR, institui cobrança e determina as penalidades pelo não cumprimento ao disposto na Lei, e dá outras providências.

I – Relatório

Foi protocolado na Câmara Municipal em 31/08/2023 o Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

II - Voto do relator

Verificamos que a proposta tem por objetivo regularizar do uso de caçambas metálicas no âmbito municipal, corrigindo “brechas” ora identificadas na redação original, as quais proporcionavam uso indevido.

Essa alteração proposta, visa corrigir as falhas e beneficiar de fato os que realmente fazem jus à isenção quanto ao uso do recurso, instituindo ainda demais cobranças e determinando penalidades quanto ao descumprimento da Lei.

Sou de parecer favorável a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.


Bento Nelson Teixeira
Relator


LIDO EM PRESIDÊNCIA
12/12/2023
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

III Parecer da Comissão

Com a presença de Carlos Santos (Presidente) e Bento Nelson Teixeira (Relator) e Jovelino Martins Fontinhas Junior (Membro), esta comissão se reuniu às 18h (Dezoito horas) do dia 12 de dezembro de 2023 neste recinto, e concluíram por três votos favoráveis a tramitação e aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº01/2023.

Edifício da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.


Carlos Santos
Presidente


Bento Nelson Teixeira
Relator


Jovelino Martins Fontinhas Junior
Membro